

TOMBO 1033(089)/HMI-A7

VISTO Boiteira

DATA 04 / 05 / 2021

**8º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 006/2021  
AO CONTRATO Nº 089-HMI, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A  
CENTRO RADIOLÓGICO VILA NOVA.**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e **CENTRO RADIOLÓGICO VILA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.408.210/0001-86, com sede à Rua 225, nº 158, Vila Nova, Goiânia-GO, CEP.:74.535-120, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 089-HMI**, firmado em 01/08/2014, conforme Ofício/HMI nº 014/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, pelo período de 6 (seis) meses, referente a prestação do serviço de imagenologia (raio-x, ultrassom e tomografia), em prol do Hospital Materno Infantil – HMI, entre 01/12/2020 e 01/06/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:**

§1º Fica incluído à Cláusula Primeira – Item d, Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.3, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula Oitava, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

**“Cláusula 8 - Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados:**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

**8º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 006/2021  
AO CONTRATO Nº 089-HMI, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A  
CENTRO RADIOLÓGICO VILA NOVA.**

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD, desde que seja comprovada a culpa da contratada.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula nona, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

**“Cláusula 9 – Da Assinatura Digital**

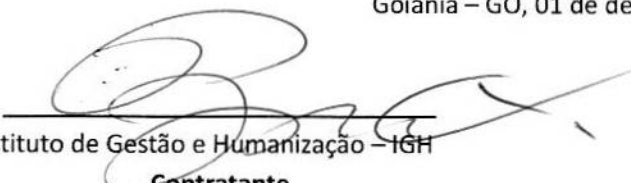
Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”


**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de dezembro de 2020.

  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
Contratante

  
Centro Radiológico Vila Nova  
Contratada

  
Cargos  
Assinada  
Nº: 50.129  
Instituto de  
Gestão e  
Humanização

Ofício DG/IGH/HMI nº 14/2021

ok

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**Contrato nº: 089-HMI**

**Fornecedor: CENTRO RADIOLÓGICO VILA NOVA**

**Alteração nº: 08º ADITIVO**

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos a aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 08), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGINOLOGIA (raio-x, Ultrassom, Tomografia) no Hospital e Maternidade Vila Nova no qual o Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento -HMI possui leitos de retaguarda.

**1 - Prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses.**

**Obs. Ressalto que a solicitação será feita para um período inferior ao comum uma vez que o processo licitatório será iniciado ainda este mês.**

Atenciosamente,

02/04/2021  
Laryssa Santa Cruz M. Barbosa

  
Laryssa Santa Cruz M. Barbosa  
Diretora Geral Hospital Materno Infantil  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH